# **P O R T A R I A**

**I.C n. \_\_\_\_**

**SIS MP INTEGRADO Nº.**

 Considerando o recebimento do expediente anexo, apresentado pelo PRESIDIENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ORIENTE, JOSÉ RODOLPHO MORIS, versando sobre irregularidade na implantação de uma PRAÇA DE PEDÁGIO entre as cidade de Pompeia e Oriente, ofendendo a interesses transindividuais dos moradores da região, pois não foi disponibilizada via alternativa interligando os dois municípios, nem concedida isenção aos referidos moradores, o que pode inclusive prejudicar o trabalho forense, dificultando o acesso de partes, de testemunhas e de operadores de direito no Fórum local, já que a cidade de Pompéia é a sede da Comarca, que abrange os município de Pompéia, Quintana e Oriente.

 Considerando ainda que o município de Pompéia é o único da comarca que possui hospital para atendimento de emergências e de urgências para as pessoas de Pompéia, Oriente e Quintana, patente os riscos gerados para a população desta comarca com a implantação da sobredita praça de pedágio, que já teria entrado em operação neste mês de agosto de 2021, sem a concessão de isenção para os pacientes de Oriente e seus familiares que procuram atendimento médico no hospital de Pompéia (Santa Casa).

 Considerando, ainda, que inúmeros moradores de Oriente comparecerem no município de Pompéia para trabalharem na zona rural e nas empresas do GRUPO JACTO, não existindo qualquer tipo isenção aos referidos trabalhadores, que não contam com outro trajeto, senão pela referida praça de pedágio, o que pode configurar ofensas ao direito do consumidor, **PASSO A DETERMINAR:**

 **I.** registre-se no SIS MP Integrado, observando-se as disposições do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, fazendo constar como “participante representante” ***Câmara de Vereadores de Oriente*** e como representados a *Concessionário EIXO*, e o D.E.R. (Departamente de Estrada de Rodagem) e a ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo, cujo tema refere-se a “CONSUMIDOR – lesão a direito do consumidor”, assunto “falta de via alternativa e isenção em casos específicos”;

**II.** autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração e demais peças que a instruem, nos termos do artigo 18 do Ato Normativo 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006;

 **III.** junte-se cópia da publicação prevista artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo n.° 484-CPJ/2006;

**IV. oficie-se ao representante e aos representados, cientificando-os da presente instauração** e **notificando** **os representados** para se manifestarem no **prazo de 30 (trinta) dias**, bem como que acostem aos autos cópia integral de toda a documentação correlata aos fatos apurados no presente expediente, inclusive sobre a existência de via alternativa para o deslocamento entre as cidade de Pompeia e Oriente, bem como a possibilidade de isenções aos trabalhadores rurais de Oriente e Pompeia, aos trabalhadores das empresas do grupo Jacto, aos pacientes de Oriente que procurarem atendimento na Santa Casa de Pompéia, que é o único hospital da região e as partes, testemunhas e operadores de direitos de Oriente e Pompeia que precisarem se descolar entre as duas cidades para atendimento de ORDEM JUDICIAL;

**V. oficie-se para as Prefeituras Municipais de Pompeia, Oriente e Quintana, e para a Santa Casa de Pompéia, cientificando-as da presente instauração e para pleitearem o que for de direito,** no **prazo de 30 (trinta) dias, informando inclusive qual é o hospital referência para atendimento de pacientes de Pompéia, Oriente e Quintana em casos de urgências e emergências.**

**VI.** nos termos do artigo 33 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 1º do Ato Normativo n.º 664/2010, fica designado a Oficial de Promotoria Alessandra Simonaka Taionato para secretariar os trabalhos;

**VII.** cumpridas as determinações supra no prazo máximo de cinco dias (artigo 9º, §2º, do Ato Normativo n.º 664/2010), com a resposta nos autos, tornem conclusos.

**Pompéia, 31 de AGOSTO de 2021.**

**ARTUR MALDONADO GONZAGA**

##  Promotor de Justiça